



## CONTRATO

**CONTRATO Nº 140/2024 – PMC**  
**PROCESSO Nº 362/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 – CPL/PMC**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLINAS E A  
EMPRESA GAS DO SERTÃO LTDA – ME.**

O MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 – Centro, Colinas/MA, (**ÓRGÃO CONTRATANTE / ÓRGÃO PARTICIPANTE**), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, Sra. SOLIANE DA SILVA MONTEIRO SILVA, RG Nº 055666252015-3/SESP-MA CPF Nº 438.068.483-00 e a empresa GÁS DO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.870.827/0003-18, com sede na **Avenida Coronel Trajano Brandão, S/N (Bairro Guanabara) Colinas MA**, CEP; 65.690-000 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcus Barbosa Brandão, R.G. nº 0330119420079 SESP-MA, CPF nº 251.574.853-87, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 026/2023 – CPL/PMC**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 362/2023**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis e derivado de petróleo para Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2023 – CPL/PMC**, a Proposta de Preços da Contratada, e a respectiva Nota de Empenho.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- 3) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 026/2023 – CPL/PMC** e seus anexos;
- 3) A Proposta de Preços Readequada da Contratada;
- 3) O Termo de Referência, e;
- 3) A Ata de Registro de Preços nº 68/2023 – CPL/PMC

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DO PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DE FORNECIMENTO.



3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.544.850,00 (Um milhões quinhentos e quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Itens	Especificações	Unid.	P. Unit.	P. Total
1	Gasolina Comum. <b>Cota principal ou de Ampla Participação.</b>	16.875	6,70	113.062,50
2	Gasolina Comum. <b>Cota reservada para MEI/ME/EPP.</b>	5.625	6,70	37.687,50
3	Óleo Diesel S-500. <b>Cota principal ou de Ampla Participação.</b>	112.500	7,63	858.375,00
4	Óleo Diesel S-500. <b>Cota reservada para MEI/ME/EPP.</b>	37.500	7,63	286.125,00
5	Óleo Diesel S-10. <b>Cota principal ou de Ampla Participação.</b>	24.375	7,68	187.200,00
6	Óleo Diesel S-10. <b>Cota reservada para MEI/ME/EPP.</b>	8.125	7,68	62.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>1.544.850,00</b>

3.1.1. Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

3.2. **Prazo de entrega/fornecimento:** Conforme subitem 5.2 do Termo de Referência (Anexo I) do edital;

3.3. **Local de fornecimento:** Conforme subitem 5.1 do Termo de Referência (Anexo I) do edital.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**25 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10 301 0052 2121 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura**, com sua eficácia a partir da publicação na Imprensa Oficial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA por meio de emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada dos seguintes documentos:



8.1.1. Solicitação de pagamento por escrito;

8.1.2. Cópia do Contrato, Ordem de Fornecimento/Serviços ou outro instrumento equivalente;

8.1.3. Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo dos itens/produtos entregues ou Serviços Prestados (se houver);

8.1.4. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas (atualizadas) exigidas na licitação;

8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.3. Caso os produtos entregues ou serviços prestados estejam em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica autorizado o **ÓRGÃO CONTRATANTE** a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas.

8.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no **Banco do Brasil, Agência 1312-9, Conta Corrente 15.338-9**.

8.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.6.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

8.6.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

8.6.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

8.7. A **CONTRATADA**, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

14.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

16.1. No preço contratado devem estar incluso todos os custos diretos e indiretos, transporte até o local de entrega do objeto licitado, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e demais custos que recaiam sobre a execução dos serviços, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto contratado.

16.2. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.4. Caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO CONTRATANTE poderá:

- a) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.6. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE procederá à revogação da ata de registro de preços, bem como a rescisão do contrato adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

**Parágrafo Único.** As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat, ou pela Plataforma Gov.br.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de COLINAS/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas (MA), 04 de Novembro de 2024.

  
Sra. Soliane da Silva Monteiro  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS  
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE  
MARCUS BARBOSA BRANDAO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

**GAS DO SERTÃO LTDA – ME**  
CNPJ Nº 00.870.827/0003-18  
Sr. Marcus Barbosa Brandão  
RG nº. 0330119420079 SESP-MA E CPF Nº  
251.574.853-87  
Representante Legal da Empresa  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Deise Bezerra  
CPF: 030.983.963-77

Nome: Renkerson Lima dos Santos  
CPF: 026.131.413-01

objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis e derivado de petróleo para Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, **CONTRATADA GÁS DO SERTÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 00.870.827/0003-18, sediado(a) **Avenida Coronel Trajano Brandão, S/N (Bairro Guanabara)**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) Marcus Barbosa Brandão, R.G. n.º 0330119420079 SESP-MA, CPF n.º 251.574.853-87,, - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2023, Valor R\$: **1.544.850,00 ( Um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais)**, **AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Colinas - (MA), 04 de Novembro de 2024

CONTRATANTE:

Soliane da Silva Monteiro.  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 4d466aeb43bdbe17e38c0a6d0b3c6f3

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 158/2024.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 158/2024. DE ACRESCIMO DO CONTRATO Nº 158/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Colinas - MA e a empresa: FELIX & CARVALHO LTDA, CNPJ nº 18.496.658/0001-00, ESPÉCIE: Aditivo de acréscimo de valor. OBJETO: contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos e correlatos, para suprir as necessidades da Secretaria de SAUDE da prefeitura de Colinas/MA - DO VALOR: acréscimo de 25% (vinte e cinco por centos), o valor do aditivo é de R\$ 395.149,70 (trezentos e noventa e cinco mil cento e quarenta e nove reais e setenta centavos), - BASE LEGAL: com fundamento no art. 124, da Lei 14.133/2021, Art. 125 da Lei 14.133/21.

SOLIANE DA SILVA MONTEIRO  
secretária Municipal de SAUDE.

Colinas/MA, 03 de fevereiro de 2025

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: a32d4d78b447e98995d1610fb2e847ba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.002/2025  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2025.**

A Prefeitura MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede na Avenida José Sarney, nº 359, Bairro Centro, CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA - CNPJ: 06.080.394/0001-11, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a Srª **RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA**, brasileira, inscrita em CPF nº 757130976 SSP-MA, e CPF/MF Nº 734.537.973-88, residente e domiciliada na Avenida José Sarney, nº 353, Bairro Centro, CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025, Processo

Administrativo n.º 00.002/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 080/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Elétricos, para atender as necessidades prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, e suas unidades administrativas, conforme especificação no Termo de Referência do edital de Licitação nº 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA	CONSTRUFORT-MATERIAIS DE CONSTRUCAO FORTALEZA LTDA
CNPJ	01.048.599/0001-04
ENDEREÇO	W
REPRESENTANTE	FELICIONE DANTAS REGO
RG	062261820174 SESP/MA
CPF	258.472.791-91
E-MAIL	FELICIONE_REGOSUPERMERCADO@HOTMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	V. MÉDIO	V. TOTAL
1	Alicate universal dimensões 20,3L x 6,4 W centímetros	UND.	Tramontina	10	R\$ 26,50	R\$ 265,00
2	Alicate amperímetro Display digital, com True RMS, indicador de bateria baixa, tensão máxima de corrente alternada: 600V, atinge uma tensão máxima de corrente contínua de 600V, frequência máxima de 60Hz, resistência máxima de 2M, trabalha com 2 baterias AA.	UND.	forlux	20	R\$ 40,05	R\$ 801,00
3	Base Fixação relé fotoelétrico	UND.	forlux	1.000	R\$ 44,50	R\$ 44.500,00
4	CABO PP 2 X 1.0 MM	MT	megatron	500	R\$ 2,55	R\$ 1.275,00
5	CABO PP 2 X 4.0 MM	MT	megatron	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
6	Conector Perfurante 16mm	UND.	Cdp70	200	R\$ 11,50	R\$ 2.300,00
7	Conector Perfurante 25mm	UND.	Cdp70	200	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
8	Disjuntor "Quick-Lag": Bipolar 15A	UND.	soprano	10	R\$ 34,33	R\$ 343,30
9	Disjuntor "Quick-Lag": Bipolar 50A	UND.	soprano	10	R\$ 41,00	R\$ 410,00
10	Disjuntor "Quick-Lag": Bipolar 70A	UND.	soprano	10	R\$ 62,00	R\$ 620,00
11	Fita isolante em alta fusão	UND.	forlux	300	R\$ 20,65	R\$ 6.195,00
12	Fita isolante em baixa fusão	UND.	forlux	100	R\$ 6,52	R\$ 652,00
13	Lâmpadas de Led: 40 W	UND.	forlux	500	R\$ 28,84	R\$ 14.420,00
14	Luminária LED 30 W completa	UND.	forlux	300	R\$ 140,02	R\$ 42.006,00
15	Luminária LED 50 W completa	UND.	forlux	300	R\$ 192,24	R\$ 57.672,00
16	Óculos de proteção escuro	UND.	worker	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
17	Óculos de proteção transparente	UND.	worker	20	R\$ 8,31	R\$ 166,20
18	Para-fusos de máquina galv. 16 x 250 mm	UND.	eletriza	500	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
19	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO PARA 20 DISJUNTOR	UND.	tal	10	R\$ 192,73	R\$ 1.927,30
20	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 2 DISJUNTORES	UND.	tal	40	R\$ 26,75	R\$ 1.070,00
21	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 03 DISJUNTOR	UND.	tal	40	R\$ 37,00	R\$ 1.480,00
22	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 06 DISJUNTOR	UND.	tal	40	R\$ 51,10	R\$ 2.044,00
23	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 10 DISJUNTORES	UND.	tal	10	R\$ 109,50	R\$ 1.095,00
24	Soquete E-27	UND.	secorlux	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
<b>Valor Total R\$ 197.743,80</b>						

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**1. ÓRGÃO GERENCIADOR**

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA.

**2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A adesão na modalidade carona, será permitida nos moldes da Lei 14.133/2021

Dos limites para as adesões

**8.1.** A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na "Ordem de Serviço/Fornecimento" emitida pelo Órgão Contratante.

**8.1.1.** O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**9.1.** A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

## 10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

**10.1.1.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**10.1.2.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

**10.1.3.** For liberado;

**10.1.4.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**10.1.5.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**10.1.6.** Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.1.7.** Não aceitar o preço revisado pela Administração;

**10.2.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**10.2.1.** Pelo decurso do prazo de vigência;

**10.2.2.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**10.2.3.** Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

**10.2.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**10.2.5.** No caso de substancial alteração das condições de mercado.

**10.3.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.** O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

**11.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**11.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**11.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. DAS ASSINATURAS

**11.1.** As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**12.2.** Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 32/2024 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**12.3.** Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

## 13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Colinas (MA), 14 de fevereiro de 2025.

Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento ÓRGÃO GERENCIADOR	Glicete Amanda Maria Lima Sá Cédula de Identidade nº 97031092753 SSPCE CPF nº 849.580.143-49
--	--

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 8ab42fcf3346a7747e6a6478c896ca92

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAG. OBJETO: Contrato tem por

CERTIFICADO DIGITALMENTE  
E COM CARIMBO DE TEMPO

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**11.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.